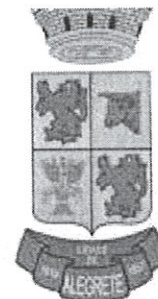


# PREFEITURA DE ALEGRETE



## CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO

**PARCEIRO: GAPEA – GRUPO DE APOIO AO PRESÍDIO ESTADUAL DE ALEGRETE**

**OBJETO RESUMIDO:** Capacitação da população carcerária, através da realização de cursos profissionalizantes, oficinas de trabalho e leitura, palestras e ensino EAD, bem como convênios para geração de emprego e renda, visando melhorar a perspectiva de vida extramuros dos reeducandos e seus familiares, quando da reintegração a sociedade. Em face do exposto, se faz necessário equipar a sala de aula construída, com equipamentos de informática e climatização.

**VALOR TOTAL:** R\$ 30.000,00


**DATA:** 360 dias

**SECRETARIA VINCULADA:** Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social

Certifico, para os devidos fins, que transcorreu o prazo de 5 (cinco) dias previstos no art. 32, § 2º da Lei 13.019/2014<sup>1</sup> sem que tenha sido apresentada impugnação à Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público para o projeto suprarreferido.

Em anexo, comprovante da publicação da justificativa no site da Prefeitura Municipal de Alegrete.

Alegrete, 10 de março de 2026.

  
**Jesse Trindade dos Santos**  
**Prefeito de Alegrete**

<sup>1</sup> Art. 32 Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público: (...) § 2o Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.